

PARECER Nº 02, DE 2019 - CDESOTMAY

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº 121, de 2019, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Pública Brasília Lixo Zero, Arquitetura Sustentável, Energia Renovável, e dá outras providências correlatas.

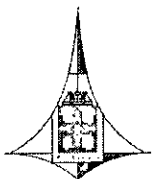
AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputada Jaqueline Silva

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei (PL) nº 121, de 2019, de autoria do Deputado Delmasso, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Pública Brasília Lixo Zero, Arquitetura Sustentável, Energia Renovável, e dá outras providências correlatas.

O art. 1º fica institui a Política Pública Brasília Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável objetivando minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas na utilização de arquitetura sustentável e energia renovável. Os arts. 2º e 3º estabelecem que para o cumprimento da lei, o Poder Executivo reunirá esforços para o reaproveitamento do lixo e sua destinação em programas e convênios.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



Já o art. 4º destaca que para o cumprimento da Lei as secretarias podem firmar convênios ou termos de cooperação, buscar parcerias públicas privadas, bem como ministrar cursos técnicos ou tecnológicos. O art. 5º diz que cada Secretaria de Estado deverá ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longo prazos, a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

No art. 6º estão descritos os objetivos e ações da política, podendo ser incluídos outros objetivos e ações, desde que mantenham a mesma linha da política, buscando reduzir o descarte de lixo e aumentar sua reutilização.

Na sequência estão os artigos relativos à regulamentação, vigência e revogações.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

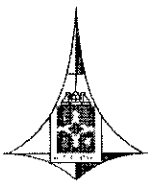
É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-B, "k", do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito de matérias afetas ao desenvolvimento econômico sustentável, submetidas à apreciação desta Casa de Leis.

A esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, cabe tão-somente analisar o mérito da matéria considerando como atributos básicos, entre outros, a necessidade e a viabilidade da medida.

O Projeto de Lei propõe minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas. O lixo necessita ser visto como um material que pode ser reutilizado, obviamente que após aplicados processos adequados de lavagem, beneficiamento e remodelagem. A proposição objetiva unir esforços nas várias Secretarias de Estado para reduzir o desperdício do "lixo" e dos gastos públicos envolvidos com a questão; visa a reutilização do "lixo" reciclável; a criação de emprego e renda no tratamento e reciclagem do lixo; e a possibilidade de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



construção de moradias e casas populares com o menor custo e ecologicamente corretas.

O autor relata que a intenção do projeto é desenvolver o processo de coleta seletiva, transformação de materiais e cultivo de plantas oleaginosas por zoneamento, gerando emprego e reduzindo gastos para o Distrito Federal. Afirma ainda que a união do lixo seco e picado com a substância extraída das plantas oleaginosas resulta em uma massa capaz de edificar paredes de casas, pisos, vigas, calçadas e muitos outros materiais de qualidade, capazes perfeitamente de substituir o cimento e outros tantos materiais de construção, reduzindo o aquecimento global.

Foi apresentado uma emenda aditiva da Deputada Júlia Lucy, acrescentando o inciso XXI ao art. 6º.

Diante do exposto e devido a proposição se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, concluímos que o projeto atende às exigências da alçada desta Comissão, sobretudo relevância, oportunidade e conveniência. Assim sendo, manifestamos nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 121, de 2019, na forma da Emenda Aditiva.

Sala das comissões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA

PRESIDENTE


Deputada JAQUELINE SILVA

RELATOR